

**EMENDA Nº - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao caput do art. 113 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 113. O Poder Executivo assegurará a utilização da autorização irrevogável de cancelamento de matrícula e solicitação de exportação junto às autoridades aduaneiras brasileiras, com observância às obrigações contraídas no âmbito do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013, para que se assegure ao proprietário ou credor não estabelecido no Brasil a realização de todos os atos necessários ao despacho aduaneiro de exportação em nome próprio, ou de terceiro por ele indicado.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se alterar o termo “regulamentará” por “assegurará” pois a lei já foi aprovada, está vigente e regulamentada. O papel do Poder Executivo é assegurar a aplicação da Convenção.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16180.033332-38